Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/01/16
Cláudina G. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2047/16, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, em 2016, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis nºs 956/93 e alterações, 1301/02 e alterações e 1948/14, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos da Lei nº 1801/12, e aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1843/13, a partir de 1º de janeiro de 2016, revisão geral na equivalência de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2015, observados os limites constitucionais legais.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionista com data de inicio anterior a 31/12/2015, nos termos do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos contrários a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal